



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BAGÊ REGISTRO DE IMÓVEIS
Ieda Silva Ribeiro Ianser - Oficiala

Página 1 de 9



CERTIFICO que, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido verbalmente, que revendo neste Cartório, verifiquei constar o documento do teor seguinte:



Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, que entre si fazem o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com a Intervenção de terceiro

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0076.1, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A., doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.739.720/0001-24, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

a ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., doravante denominada EBE, sociedade anônima, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Bairro Agrônômica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.103/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, celebrado entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, em 13 de abril de 2018, registrado sob o nº 387430, Livro B - 1010, Folha 227, no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de Florianópolis/SC, e alterado pelo Aditivo nº 01 e pelo Aditivo nº 02, adiante designado simplesmente CONTRATO, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

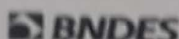
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos "A", "B", "C", "D" e "E" do CONTRATO por 6 (seis) meses, no período

Página 1 de 8

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior ~~~~~



Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0075.1, que antes se fazem o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com a intervenção de terceiros.

compreendido entre 15 de maio de 2020 e 15 de outubro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos mencionados Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante que deixou de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no *caput* desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas as prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), a BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórios.

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Além das obrigações previstas no CONTRATO, a BENEFICIÁRIA se obriga a:

I - apresentar a ata do órgão deliberativo competente da BENEFICIÁRIA, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;

II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA e da INTERVENIENTE, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo

Página 2 de 8

Continua na Próxima Página ~~~~~

Continuação da Página Anterior



Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, que entre si fazem o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com a Intervenção de terceiro.

de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;

III - limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos);

IV - comprovar ao BNDES a averbação deste Aditivo à margem dos registros mencionados na Cláusula Nona (Registro), constitutivos de garantias reais, nos órgãos registrares competentes, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;

V - manter, no mínimo, o saldo existente na Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES na data da última parcela de amortização paga, antes do termo de eficácia mencionado na Cláusula Sexta (Eficácia do Aditivo), durante o período de suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica à BENEFICIÁRIA acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos, relativos ao exercício de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A limitação de distribuição de dividendos a que se refere o inciso III desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecido na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos), sendo possível a distribuição de lucros retidos nos exercícios subsequentes.

Continua na Próxima Página

Continuação da Página Anterior



Aditivo nº 63 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0075-1, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com a intercorrência de termo.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Além das obrigações previstas no CONTRATO, a INTERVENIENTE se obriga a apresentar ao BNDES a(s) ata(s) de seu(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s), revestida(s) das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação.

QUARTA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

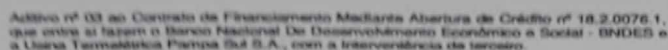
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) inexistente contra si e seus dirigentes decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; e
- c) tem ciência de que a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) impedirá a emissão da declaração sobre a conclusão física e o atingimento da performance econômico-financeira do projeto no exercício seguinte ao termo final da mencionada suspensão de pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Página 4 de 8

Continua na Próxima Página



DECLARAÇÕES DA INTERVENIENTE

PARÁGRAFO ÚNICO

SEXTA

EFICÁCIA DO ADITIVO

SÊTIMA

CONDIÇÃO RESOLUTIVA

PARÁGRAFO ÚNICO

Página 5 de 8

Continuação da Página Anterior



Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, que entre si fazem o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com a Intervenção de terceiro.

sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

OITAVA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pela INTERVENIENTE, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido Contrato, não importando o presente em novação.

NONA

REGISTRO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro nº 39.971, Livro nº 3, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, e à margem dos registros nºs R.4 e R.2, efetuados respectivamente nas matrículas nºs 58.937 e 60.064, Livro nº 2, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais averbações não lhe sejam comprovadas no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de formalização deste instrumento, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

O BNDES é representado neste ato pela Superintendente da Área de Energia e pelo Chefe do Departamento do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 023-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

Página 6 de 8

Continua na Próxima Página


BNDES

②

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

Continúa na Próxima Páxina

Continuação da Página Anterior



Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1, que entre si fazem o Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., com a intervenção de terceiro.

Folha de assinaturas do Aditivo nº 03 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0076.1.

Pelo BNDES:

CARLA GASPAR Assinado de forma digital por CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07 PRIMAVERA:07123435710
123435710 Dados: 2020.05.30 21:48:07 -03'00'

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital por FABIO ROBERTO
SCHERMA:28001 SCHERMA:28001392856
392856 Dados: 2020.05.29 17:01:20 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA: ODILON DA GAMA
PARENTE
FILHO:34206990930
342.069.909-30
 Emitido por: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5
Data: 08/06/2020

Fernando Aires de
Alencar
015.621.799-69
 Emitido por: AC
Certisign Multipla G7
Data: 03/06/2020

USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

Pela INTERVENIENTE: Jose Luiz Jansson
Laydner
481.767.029-00
 Emitido por: AC
Certisign Multipla G7
Data: 03/06/2020

Eduardo Antonio Gori
Sattamini
821.111.117-91
 Emitido por: AC
Certisign Multipla G7
Data: 03/06/2020

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

TESTEMUNHAS: Gustavo Alves
050.379.419-89
 Emitido por: AC
Certisign Multipla G7
Data: 03/06/2020

PATRICIA FABIANA
BARBOSA PINTO
FARRAPEIRA
MULLER:02259469981
022.594.699-81
 Emitido por: Autoridade
Certificadora SERPRORFBv5
Data: 03/06/2020

Página 8 de 8

Continua na Próxima Página

BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo: 227156

Data: 17/06/2020

Folha: 38

LIVRO: 1- AP

[Assinatura]
Oficiala: Ieda Silva Ribeiro Ianzer
Substituto da Reg.: Luiz Wagner Machado

BAGÉ REGISTRO DE IMÓVEIS
IEDA SILVA RIBEIRO IANZER - OFICIALA

Protocolo nº: 227156 do Livro 1-AP, Fls.38, em 17/06/2020

Registrado/Averbado no Livro 2: AV.5/58.937 (48,30); AV.3/80.064 (48,30).

Registrado/Averbado no Livro 3: AV.2/39.971 (48,30).

0028.01.2000003.14936, 14938, 14985, 0028.04.2000004.00373 e 00375.

Em 10/07/2020

Emolumentos: R\$ 136,80 Selos: R\$ 14,10

[Assinatura]
Marcos Rodolfo Vaz Ribeiro
Escrevente Autorizado

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Ieda Silva Ribeiro Ianzer
OFICIALA

Bel. Luiz Wagner Machado Veiga
SUBSTITUTO DA REGISTRADORA

NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Bagé/RS, 06 de agosto de 2020, às 16:40:51.

Total: R\$ 67,10

Certidão 9 páginas: R\$ 46,00 (0029.04.2000004.01293 = R\$ 3,30)

Busca em livros e arquivos: R\$ 9,50 (0029.02.2000002.18464 = R\$ 1,90)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,00 (0029.01.2000005.00432 = R\$ 1,40)

[Assinatura]
Marcos Vaz Ribeiro - Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098913 53 2020 00031725 15

Alameda João Maria Peixoto, nº1040 - Centro - Bagé/RS - Cep: 96.400-044 - Fone: (53) 3242-5175